

PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE ANADIA

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Anadia tem 15 (quinze) freguesias situadas no seu território, a saber: Aguim, Amoreira da Gândara, Ancas, Arcos, Avelãs de Caminho, Avelãs de Cima, Mogofores, Moita, Óis do Bairro, Paredes do Bairro, Sangalhos, São Lourenço do Bairro, Tamengos, Vila Nova de Monsarros e Vilarinho do Bairro - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Anadia é qualificado como município de nível 2, tem um lugar urbano (Anadia), situado apenas no território da freguesia de Arcos.
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Anadia tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Da aplicação do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no

território do Município de Anadia, deverá alcançar-se uma redução de 5 (cinco) freguesias.

1.5. A Assembleia Municipal de Anadia deliberou “*não se pronunciar sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica*” - cfr. ofício da Assembleia Municipal, que constitui o Anexo II à presente proposta.

1.6. Em caso de ausência de pronúncia da Assembleia Municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve “*apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias*” - art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.

2. Atendendo à (i) proximidade da freguesia de Mogofores (820 habitantes) da freguesia de Arcos, sede de Município (lugar de Anadia); (ii) à existência de uma malha urbana praticamente contínua entre as duas freguesias, beneficiando também de fáceis ligações viárias, sendo que, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea a), da Lei n.º 22/2012, a sede do município deve ser preferencialmente considerada como polo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Arcos e Mogofores, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Arcos e Mogofores*”.
3. Atendendo a que (i) a freguesia de Óis do Bairro (491 habitantes) tem a menor população do Município de Anadia; (ii) é contígua à freguesia de Tamengos (1602 habitantes); (iii) por sua vez, a freguesia de Tamengos é contígua à freguesia de Aguim (1171 habitantes); (iv) estas três freguesias apresentam uma malha urbanizada praticamente contínua e uma realidade territorial homogénea; (v) representam, no conjunto, 3264 habitantes e, de

acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 3000 habitantes nas freguesias de municípios de nível 2, cujo território não esteja situado em lugar urbano; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Aguiçem, Óis do Bairro e Tamengos, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Tamengos, Aguiçem e Óis do Bairro*".

4. Atendendo a que (i) as freguesias de Paredes do Bairro (994 habitantes) e Ancas (624 habitantes) ficam com menor número de população no Município de Anadia; (ii) são contíguas da freguesia de Amoreira da Gândara (1060 habitantes); (iii) as três freguesias apresentam características sócio-económicas semelhantes; (iv) e representam, no conjunto, 2678 habitantes e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 3000 habitantes nas freguesias de municípios de nível 2, cujo território não esteja situado em lugar urbano; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Amoreira da Gândara, Ancas e Paredes do Bairro, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas*".
5. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Anadia seja o correspondente ao **Anexo III**.

Lisboa, 2 de novembro de 2012

M. C. L. P.

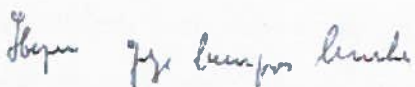
(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



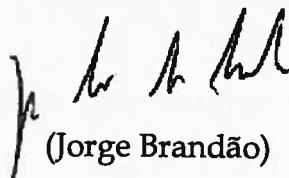
(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Jorge Brandão)